

EXPOSIÇÃO BREVE SOBRE O OPUS DEI

1) Para dar, brevemente, uma idéia sobre o Opus Dei, parece-me importante começar falando do carisma próprio dessa instituição da Igreja Católica.

2) À luz do carisma, comentar aspectos básicos da instituição e o seu trabalho.

3) Depois, esclarecer em que consiste a sua configuração jurídica como Prelazia pessoal.

I. O carisma

1.1 A intuição básica de São Josemaria Escrivá é expressa nesta frase: «*Tens obrigação de santificar-te. - Tu também. - Alguém pensa, por acaso, que é tarefa exclusiva de sacerdotes e religiosos? - A todos, sem exceção, disse o Senhor: Sede perfeitos, como meu Pai Celestial é perfeito*» (Caminho, n. 291).

O fundador, em 1928, teve a nítida intuição da “vocação universal à santidade e ao apostolado”, que será tema central da *Lumen Gentium*..

1.2 Dentro dessa vocação de todos os batizados, São Josemaria teve a intuição clara do que é a vocação e missão específica dos leigos na Igreja e no mundo.

1.3 Teve também a certeza de que, naquele dia 2/10/1928, Deus lhe pedia fundar algo, uma instituição que fosse um caminho concreto para levar à prática, para encarnar de um modo concreto, prático e eficaz esse ideal de santidade no mundo. Assim nasceu o que mais tarde se chamaria Opus Dei.

É significativo o que São Josemaria escrevia em 24 de março de 1930: «Viemos dizer, com a humildade de quem se sabe pecador e pouca coisa — *homo peccator sum* (Lc 5, 8), dizemos com Pedro — mas com a fé de quem se deixa guiar pela mão de Deus, que a santidade não é coisa para privilegiados: que o Senhor chama-nos a todos, de todos espera Amor: de todos, estejam onde estiverem; de todos, seja qual for o seu estado, a sua profissão ou ofício. Porque essa vida corrente, cotidiana, sem relevo, pode ser meio de santidade: não é preciso abandonar o próprio estado no mundo para procurar a Deus, se o Senhor não dá a uma alma a vocação religiosa, uma vez que todos os caminhos da terra podem ser ocasião de um encontro com Cristo». Cf. Anexo 1.

II. Aspectos básicos do Opus Dei e da sua missão na Igreja

2.1 Característica essencial do Opus Dei é a “secularidade”. Santidade e apostolado no mundo, nas estruturas seculares do mundo. Essa característica essencial da secularidade é fundamental, imprescindível para compreender o Opus Dei. Afinal, é esse caráter “secular” o que o Concílio Vaticano II ensina como específico da vocação e missão dos leigos, na Igreja e no mundo. Ver Anexo 1.

2.2 Os membros do Opus Dei, na imensa maioria leigos, celibatários ou casados, têm, portanto, como vocação própria, específica, procurar a santidade e exercer o apostolado no ambiente secular, em e através do trabalho profissional e das circunstâncias e deveres da vida cotidiana no mundo. “Santificar o trabalho, santificar-se no trabalho, santificar os outros através do trabalho”, repetia o fundador.

E o trabalho dos leigos em estruturas eclesiais? Muitos membros do Opus Dei prestam essa colaboração, mas a própria Igreja deixou claro que não é a sua tarefa própria, característica, por mais que seja excelente e necessária. Ver Anexo 2.

2.3 Outra característica fundacional do Opus Dei”: A sua missão deve resultar de um trabalho conjunto, inseparável, dos leigos, que constituem como que o “corpo” e a maioria da instituição, e os sacerdotes. No Opus Dei, desde o começo, viveu-se o que ensina o *Catecismo da Igreja Católica*: que o sacerdócio ministerial está a serviço do sacerdócio comum.

2.4 Para poderem pertencer ao Opus Dei como membros (pois há colaboradores), os fiéis precisam de uma vocação específica, que podem receber, se Deus a dá, fiéis católicos que sejam leigos (solteiros ou casados), que tenham um trabalho profissional, que é considerado “parte da sua vocação divina”, e que estejam dispostos a realizar um intenso apostolado do exemplo – a modo de fermento – e da palavra (sobretudo através da amizade pessoal) entre seus parentes, colegas, amigos, em suma, as pessoas de seu ambiente secular.

2.5 O Opus Dei, como instituição, desde a sua fundação caracterizou-se pelo seguinte: os leigos (homens e mulheres, célibatários e casados) e os sacerdotes formam um todo orgânico, um corpo único e inseparável, unindo oração e ação para o cumprimento dos fins da Obra: santidade e apostolado.

A missão fundamental do Opus Dei é dar formação e sustentar, com os meios ascéticos e formativos oportunos, estabelecidos no seu direito particular (Estatutos), os seus fiéis, para que estejam em condições de cumprir os fins da sua vocação. O fundador costumava dizer que a Obra, como instituição, é antes de mais nada “um grande meio de formação”.

2.6 E os padres diocesanos? Desde 1950, a Santa Sé aprovou que pudessem incorporar-se à Sociedade Sacerdotal da Santa Cruz, associação inseparável do Opus Dei, mantendo plenamente a sua condição e vinculação diocesana, e comprometendo-se especialmente a viver delicadamente a obediência ao Bispo e a

fomentar a fraternidade entre o presbitério diocesano. A Sociedade Sacerdotal continua como associação própria e inseparável da Prelazia do Opus Dei.

Os critérios de santificação para os sacerdotes diocesanos são os mesmos que os dos leigos: pois o “trabalho” santificante e santificador é, para o padre diocesano, o seu trabalho pastoral.

III. Configuração jurídica como Prelazia pessoal

3.2 O anteriormente exposto facilita a compreensão da figura jurídica aprovada pela Santa Sé para o Opus Dei: Prelazia pessoal. É a fórmula que corresponde ao que o fundador viu, desde o início, que devia ser salvaguardado como característica essencial e necessária do Opus Dei, concretamente:

a) a plena secularidade (sem assimilações a estados de vida consagrada ou análogos);

b) o caráter unitário e orgânico da instituição.

3.3 A própria Constituição Apostólica *Ut sit*, de 28/11/1982, pela qual é erigida a Prelazia do Opus Dei, explica com clareza por que essa figura jurídica corresponde à realidade da Obra, à identidade que a caracteriza desde 1928:

«Desde os seus começos, de fato, esta Instituição tem-se esforçado, não só em iluminar com novas luzes a missão dos leigos na Igreja e na sociedade humana, mas também em pô-la em prática; esforçou-se igualmente em realizar a doutrina da chamada universal à santidade, e em promover entre todas as classes sociais a santificação do trabalho profissional, e através desse mesmo trabalho profissional. E, mediante a Sociedade Sacerdotal da Santa Cruz, procurou ajudar os sacerdotes diocesanos a viver a mesma doutrina no exercício do seu ministério sagrado.

«Tendo crescido o Opus Dei, com a ajuda da graça divina, ao ponto de se difundir e trabalhar num grande número de dioceses de todo o mundo, como um organismo apostólico composto de sacerdotes e leigos, tanto homens como mulheres, que é ao mesmo tempo orgânico e indiviso — ou seja, como uma instituição dotada de uma unidade de espírito, de fim, de regime e de formação — tornou-se necessário conferir-lhe uma configuração jurídica adequada às suas características peculiares. Foi o próprio Fundador do Opus Dei, no ano de 1962, que pediu à Santa Sé, com uma súplica humilde e confiada — face à natureza teológica e genuína da Instituição e com vista à sua maior eficácia apostólica — a concessão de uma configuração eclesial apropriada.

«Desde que o Concílio Vaticano II introduziu na lei da Igreja, com o Decreto *Presbyterorum Ordinis*, n. 10 — tornado executivo através do Motu proprio *Ecclesiae Sanctae*, I, n. 4 — a figura das Prelazias pessoais para a realização de peculiares tarefas pastorais, viu-se claramente que tal figura jurídica adaptava-se perfeitamente ao Opus Dei».

3.4 As Prelazias pessoais (ver Anexo 3), são entidades jurisdicionais especiais, criadas para atender a necessidades peculiares ou a obras pastorais especializadas, e podem ser de estrutura e características muito diversas.

Dentro do quadro jurídico geral dessas Prelazias, a Prelazia do Opus Dei apresenta as seguintes características:

- a) é Prelazia pessoal de âmbito universal;
- b) faz parte das estruturas hierárquicas da Igreja, com as características peculiares que o direito geral e particular estabelecem;;
- c) não é, no entanto, uma igreja particular. Concretamente no caso do Opus Dei, a jurisdição do Prelado se restringe às finalidades próprias da Prelazia e não se estende à chamada “cura pastoral ordinária”, que é de competência dos Bispos e outros Ordinários locais ou pessoais (Arquidiocese militar, p.e.). Como estabelece a Const. Ap. *Ut sit*, III: « A jurisdição da Prelazia pessoal estende-se aos clérigos nela incardinados, e também aos leigos que se dedicam às tarefas apostólicas da Prelazia — para estes apenas no que se refere ao cumprimento das obrigações peculiares assumidas, por vínculo jurídico, mediante convenções com a Prelazia —; uns e outros, clérigos e leigos, dependem da autoridade do Prelado para a realização do trabalho pastoral da Prelazia.

3.5 Isso significa que a jurisdição da Prelazia não interfere para nada com a cura ordinária própria das estruturas diocesanas (bispo, párocos, etc.). Por outras palavras, trata-se de um caso de jurisdição mista (em relação aos fiéis leigos, têm jurisdição o Ordinário diocesano e também o Prelado, mas sobre matérias diferentes). Não é, portanto, uma jurisdição cumulativa (como é o caso dos Ordinariatos militares, em que ambos Ordinários – o pessoal e o territorial – têm jurisdição sobre as mesmas matérias: um militar pode optar por celebrar o batizado do filho ou o casamento na diocese ou no Ordinariato, coisa que não poderia fazer na Prelazia do Opus Dei, que não tem jurisdição sobre casamentos, batizados, etc.);

Fica claro também que «os membros da Prelazia devem observar as normas territoriais que se referem tanto às prescrições gerais de caráter doutrinal, litúrgico e pastoral, como às leis de ordem pública; e os sacerdotes devem também observar a disciplina geral do clero. Os leigos incorporados à Prelazia do Opus Dei permanecem como fiéis daquelas dioceses em que têm o seu domicílio ou quase domicílio e, portanto, sob a jurisdição do Bispo diocesano no que o direito determina em relação a todos os simples fiéis em geral» (Declaração da Congregação para os Bispos de 23/8/1982).